



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Aguaí, 08 de março de 2026.

OFÍCIO SECADM-CTINFO - Nº 023/2026.

Do Coordenador de Tecnologia da Informação.

Ao Sr. Pregoeiro

Assunto: Esclarecimentos acerca de pedido de impugnação.

Considerando o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, que objetiva a contratação de solução integrada e escalável para interligação de unidades públicas municipais, composta por fornecimento, instalação, ativação e manutenção contínua de serviços de internet dedicada, rede Mpls com Vlans, PABX IP com telefonia Sip, rede wi-fi pública gerenciada e toda a infraestrutura técnica associada, interposto pela empresa **METODO TELEVOMUNICAÇÕES LTDA**, a qual se insurge as manifestações apresentados a seguir:

OS SERVIÇOS DE TELEFONIA CORPORATIVA (PABX IP, RAMAIS IP E SIP TRUNK) E SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DE DADOS (INTERNET DEDICADA, REDE MPLS E WI-FI PÚBLICO GERENCIADO) SEJAM LICITADOS EM LOTES DISTINTOS, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E PROPORCIONALIDADE.

A presente contratação, que abrange serviços de Internet Dedicada, rede MPLS com VLANs, PABX IP com telefonia SIP e rede Wi-Fi pública gerenciada, é intrinsecamente concebida como uma solução integrada de infraestrutura de comunicação e dados. A decisão de não parcelar o objeto em itens ou lotes distintos não é arbitrária, mas sim fundamentada em critérios técnicos e econômicos que demonstram a inviabilidade e a antieconomicidade de tal divisão, em estrita consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Conforme as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), apresentadas no manual "Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Edição", o parcelamento, embora regra geral para ampliar a competitividade, possui exceções claras. O manual destaca que:

“Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.”

Essa perspectiva do TCU alinha-se diretamente com o Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as condições sob as quais o parcelamento não será adotado, especialmente quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido." (Lei nº 14.133/2021, Art. 40, § 3º, incisos I e II)

No tópico 7.5 a 7.8 descreve a essa solução de contratação integrada dos serviços de Internet dedicada, Telefonia VoIP Local com SIP Trunk e Wi-Fi público:

“A solução proposta, que engloba Internet Dedicada, rede MPLS com VLANs, PABX IP com SIP Trunk e Wi-Fi Público Gerenciado, configura-se, portanto, como um sistema único e integrado de comunicação. A rede MPLS, por exemplo, atua como o backbone central, interligando todas as unidades municipais e suportando o tráfego de voz (PABX IP) e dados (Internet Dedicada e Wi-Fi). A segmentação por VLANs, crucial para a segurança e o desempenho da rede, exige uma gestão unificada e coesa da infraestrutura. A fragmentação desses serviços entre múltiplos provedores introduziria uma complexidade insustentável na interoperabilidade, configuração e, principalmente, na resolução de falhas. Problemas em um subsistema poderiam facilmente propagar-se, inviabilizando a operação de toda a infraestrutura de comunicação municipal, o que é inaceitável para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Do ponto de vista econômico, a contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços gera ganhos de escala significativos. A negociação de um pacote integrado permite a obtenção de condições financeiras mais vantajosas e descontos que dificilmente seriam alcançados em contratações parceladas. A gestão de múltiplos contratos, com diferentes fornecedores, prazos, Acordos de Nível de Serviço (SLAs) e pontos de contato, resultaria em um aumento exponencial da burocracia administrativa e dos custos operacionais de fiscalização. Um único contrato, ao contrário, simplifica a fiscalização, a medição e a aplicação de sanções, concentrando a responsabilidade e agilizando a resolução de problemas. A experiência em contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) complexas demonstra que a fragmentação frequentemente leva a "jogos de empurra" entre fornecedores, dificultando a identificação da causa-raiz de problemas e a responsabilização efetiva.

Adicionalmente, a manutenção de um único fornecedor facilita a padronização de equipamentos, protocolos e procedimentos técnicos em toda a rede municipal. Esta padronização é crucial para a eficiência da manutenção, suporte e futuras expansões, garantindo a coerência tecnológica e a otimização dos recursos técnicos da Contratante. Em síntese, a indivisibilidade do objeto não é uma restrição arbitrária, mas uma exigência técnica e econômica intrínseca à natureza da solução de comunicação integrada que se busca implementar. A fragmentação resultaria em um sistema disfuncional, com custos operacionais e de gestão significativamente mais elevados, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, o que contraria o interesse público e os objetivos da Lei nº 14.133/2021.”

Atenciosamente,

Aguai, na data da assinatura digital.

Denis de Andrade Leopoldino Rodrigues
Coordenador de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Denis de Andrade Leopoldino Rodrigues**, **Coordenador (A)**, em 09/04/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124995** e o código CRC **28A3B22D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Coordenadoria de Setors Gerais, Logística e Patrimônio

OFÍCIO SECADM-CTINFO - Nº 025/2026.

Do Secretário Municipal de Administração
Ao Sr. Coordenador de Compras e Licitações

Assunto: Decisão sobre pedidos de impugnação ao edital.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3500303.401.00000957/2026-88.

Considerando os pedidos de impugnação interpostos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, tempestivos nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021; os Ofícios SECADM-CTINFO nº 22/2026 (MÉTODO), 23/2026 (JM COSTA) e 24/2026 (TELEFÔNICA), com esclarecimentos técnicos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação; o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Anexos do Edital; e os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), DECIDO:

1. Impugnação da MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Ofício 22/2026): INDEFERIDA INTEGRALMENTE. O agrupamento em lote único é justificado pela natureza integrada da solução (ETP 7.5-7.8; art. 40, §3º, I e II, Lei nº 14.133/2021), com economia de escala, padronização e gestão unificada, sem prejuízo à competitividade (pesquisa de mercado ETP 3.2).
2. Impugnação da JM COSTA INFORMÁTICA LTDA (Ofício 23/2026): DEFERIDO INTEGRALMENTE. Deferido: Esclarecidos quantitativos (280 ramais, TR 5.1.2), specs IP phones (ETP 4.166+), endereços (Anexo I) e PABX viável (híbrida on-premise + SIP Trunk, TR 4.43), inclusão explícita de flexibilidade com/sem fio nos aparelhos (art. 11).
3. Impugnação da TELEFÔNICA BRASIL S/A (Ofício 24/2026): DEFERIDA PARCIALMENTE. Deferido: endereços identificáveis (Anexo I/ETP republicado); (i) flexibilização GPON/XGSPON (TR 4.3); (ii) adequações specs PABX para clareza (TR 5.1.2.3). Demais indeferidos.

Os esclarecimentos serão incorporados via aditivo ao Edital, publicado no Portal de Compras Públicas, com reabertura de prazos conforme art. 165, §2º. Prosseguimento do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aguaí, na data da assinatura digital.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130965** e o código CRC **9312EA22**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00000957/2026-88

SEI nº 1130965